

#### ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1992. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 1997. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2004. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2005. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2009. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2014. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro 2021. Retificado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de março 2023.

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1.** A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na Av. Tocantins, 1232, Centro- Araguaína, Estado do Tocantins.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Araguaína.
- c) Área de ação, para efeito de admissão de Cooperados, circunscrita aos seguintes municípios do Estado do Tocantins: Araguaína, Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aragominas, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Centenário, Colinas, Colméia, Couto Magalhães, Darcinópolis, Esperantina, Filadélfia, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Maurilândia, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Pequizeiro, Piraqué, Praia do Norte, Presidente Kennedy, Recursolândia, Riachinho, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, São Bento, São do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo Tocantins, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.
- d. Área de atuação em todo o território brasileiro.
- e. Prazo de duração indeterminado.
- f. Exercício social coincidindo com o ano civil nacional.

### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

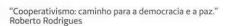
**Art. 2.** A Cooperativa tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Planos de Saúde, Atividades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviços de Diagnóstico por Imagem, Serviços de Laboratório e Atendimento Médico, além de quaisquer outras relativas à assistência à saúde, tais como clínicas de imunização e Atenção Integral à Saúde.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como matriz (sede) será exercida a atividade de Planos de Saúde.









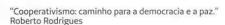


- Art. 3. A Cooperativa, agindo como mero instrumento dos cooperados e agindo como mandatária destes, terá por objeto social todo o plexo de meios para a obtenção da finalidade prevista no artigo antecedente e, em especial, para a consecução do seu objeto social, deve:
  - I. Possibilitar aos cooperados todos os meios necessários à realização do ato médico, considerado em toda sua extensão, como prevenção, reabilitação, diagnóstico, tratamento de enfermidades e credenciando prestadores de serviços.
  - Viabilizar clientes para os cooperados, por meio da operacionalização de planos de saúde ou por meio da utilização dos serviços prestados por Federação ou Confederação de cooperativas;
  - III. Promover a assistência aos cooperados e familiares, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
  - IV. Promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;
  - V. Zelar pelo cumprimento das regras do Sistema Unimed, em especial, o denominado Intercâmbio;
  - VI. Pugnar, por si e seus associados, pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico, em particular na prestação da assistência médica.
- §1º A cooperativa representa coletivamente os cooperados, agindo como verdadeira mandatária destes na realização de negócios jurídicos.
- §2º Todo o relacionamento dos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição desta constituirá a consecução do seu objeto social, sendo esta atividade realizada de forma desinteressada pela cooperativa, constituindo ato cooperativo, conforme art. 79 da Lei 5.764/71.
- $\S 3^{\circ}$  A cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/71.
- **Art. 4.** A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativa ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.









ANS - nº 313084



#### CAPÍTULO III - COOPERADOS

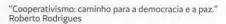
#### Seção I. Da Admissão

- Art. 5. Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta Cooperativa, conforme art. 4º, I e art. 29 da Lei 5.764;71, todo médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o presente Estatuto, cumpra suas respectivas condições e exerça comprovadamente sua atividade profissional na área definida na alínea "c" do artigo 1º deste Estatuto, desde que:
- I. esteja atuando e residindo comprovadamente na área de ação para fins de admissão de cooperados por, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- II. tenha especialização comprovada e devidamente registrada (RQE), com, no mínimo, dois anos de exercício profissional na referida especialidade médica proposta;
- III. obtenha aprovação em Seleção Pública de Prova Escrita e Títulos, consoante critérios descritos em norma interna da cooperativa, instituída pelo Conselho de Administração;
- realize curso de cooperativismo indicado pela cooperativa.
- §1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;
- §2º Excepcionalmente, poderá ser admitido como cooperado candidato que não cumpra as condições definidas no inciso I, nas seguintes hipóteses:
- a) não existam outros cooperados com a mesma especialidade ou que a disponibilização de serviços pela cooperativa seja superior à capacidade daqueles constantes do quadro social, conforme parecer do Conselho Técnico e de Ética Profissional;
- b) caso o candidato seja filho de cooperado há mais de 10 anos na cooperativa;
- c) 2/3 dos cooperados da respectiva especialidade do candidato solicitarem a admissão.
- §3º O Conselho de Administração da cooperativa deverá, obedecendo o Estatuto Social e a Lei 5.764/71, anualmente, realizar análise para abertura da Seleção Pública de Prova Escrita e de Títulos prevista no inciso III.
- §4º O conteúdo da seleção, a forma de aplicação e avaliação, os critérios de exclusão dos candidatos e as regras para convocação serão divulgados no edital aprovado pelo Conselho de Administração.
- §5º O edital de seleção deverá ser publicado em jornal na cidade de Araguaína, além de ser dada publicidade às fases por meio da rede mundial de computadores (internet).
- §6º Não será admitida, como associada, pessoa jurídica, ainda que formada exclusivamente por médicos.



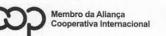








- Art. 6. A impossibilidade técnica da prestação de serviços pela Cooperativa, conforme artigo  $4^{\circ}$ , inciso I, da Lei 5.764/71 e referida no artigo anterior, será determinada pelos seguintes critérios:
- pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de usuários para cada médico cooperado, por especialidade, definida pelo Conselho de Administração;
- pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de usuários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- III. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa em face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta o resultado da cooperativa.
- IV. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.
- §1º Independentemente e sem prejuízo do que este estatuto dispõe a respeito do processo de abertura de vagas e seleção de novos cooperados, o Conselho de Administração poderá tomar as medidas que entender necessárias, quanto à admissão de novos cooperados, para resguardar a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, diante de fatos imprevisíveis, ou que, por sua natureza, possam desestabilizar a cooperativa ou gerar consequências danosas à administração.
- §2º Respeitados os critérios gerais dispostos neste artigo, o Conselho de Administração da COOPERATIVA, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a inviabilidade técnica de prestação de serviços.
- Art. 7. Para cooperar-se, a pessoa candidata que cumprir todos os requisitos previstos neste Estatuto, preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, encaminhada ao Presidente, assinando-a em companhia de 2 (dois) associados proponentes.
- §1º Juntamente com o pedido de admissão será preenchida uma ficha cadastral e entregue os seguintes documentos:
- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;
- e) Inscrição na Prefeitura Municipal ISS e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;
- f) Inscrição no INSS e respectivo nada consta de débitos junto ao referido órgão;
- g) Certidão negativa de tributos federais;
- h) Certidão negativa de Processos Judiciais;
- i) Título de Especialista, devidamente registrado no CRM do Estado de Tocantins (RQE);







- indicar, no máximo, 02 (duas) especialidades para exercer suas atividades, desde que possua o respectivo título, consoante alínea anterior;
- k) indicar, no máximo, 02 (dois) municípios para atuação.
- §2º Além dos documentos previstos no parágrafo anterior, outros poderão ser requeridos pela cooperativa, de forma que sejam analisadas as condições previstas no presente estatuto social.
- Art. 8. O cooperado, no momento de admissão, deverá apresentar lista de procedimentos e eventos em saúde que declara estar apto tecnicamente e que se compromete a realizar diante da relação cooperativista, tudo consoante regras dispostas no processo seletivo.
- Art. 9. O pedido de admissão, com os respectivos documentos probatórios das condições estatutárias, será enviado pelo Presidente ao Conselho Técnico e de Ética Profissional, que avaliará e emitirá parecer para decisão do Conselho de Administração.
- §1º Admitido o ingresso do candidato pelo Conselho de Administração, este será comunicado para realizar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, relativo à integralização do capital social e respectivo custos de matrícula;
- §2º Caso o candidato não realize a integralização do capital social e efetue o pagamento dos custos de matrícula no prazo estabelecido, o seu ingresso não será admitido e, em consequência, será imediatamente excluído da cooperativa.
- **Art. 10.** Durante os 3 (três) primeiros anos da admissão, o cooperado cumprirá período técnico probatório, que consiste na avaliação assídua de suas atividades, entendimento, prática da doutrina e legislação cooperativista e das normas estabelecidas neste estatuto e pela cooperativa.
- §1º Compete ao Conselho Técnico e de Ética Profissional o acompanhamento do período técnico probatório dos cooperados, emitindo parecer sempre que houver qualquer transgressão pelo cooperado, bem como ao final do referido período;
- §2º Durante o período técnico probatório o cooperado deverá estar presente à todas as Assembleias Gerais da cooperativa, salvo mediante apresentação expressa de motivação ao Conselho de Administração;
- §3º A não observância da legislação e das normas estabelecidas pelo cooperado em período técnico probatório gerará a abertura imediata de processo administrativo para eliminação do cooperado.
- **Art. 11.** Fica impedido de votar e de ser votado e de participar das Assembleias Gerais, o Cooperado que:
- a) Tenha sido admitido depois de convocado a Assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;









 c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

Parágrafo único: O impedimento constante da alínea "b" somente terá validade após notificado o Cooperado.

#### Seção II. Dos Direitos

Art. 12. O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas, baixadas pela diretoria e que constituírem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis;
- d) participar, enquanto perdurar e de acordo com regulamento próprio, do FACO.

Parágrafo único: O Cooperado que deixar de realizar as atividades disponibilizadas pela cooperativa, deixando de atender os beneficiários, por um período superior à 90 (noventa) dias, será automaticamente desligado do FACO – Fundo de Assistência ao Cooperado da Cooperativa, salvo:

- por invalidez ou incapacidade temporária, enquanto durar tal situação, comprovadamente e após decisão do Conselho de Administração;
- II. atingir idade de 65 anos e tiver contribuído com o FACO por, no mínimo, 20 (vinte) anos.

#### Seção III. Dos Deveres

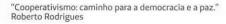
Art. 13. O Cooperado se obriga a:

- a) Executar em seu próprio estabelecimento ou em instituição de saúde da cooperativa ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, de acordo com especialidade, procedimentos e eventos e normas estabelecida pelo Conselho de Administração, sendo vedado deixar de atender os beneficiários, salvo justificativa embasada nas regras da própria cooperativa ou emanadas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins;
- b) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- c) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e em todos os atos de operacionalização de contas com a sociedade;









ANS - nº 313084



- e) subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem estabelecidas;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) realizar atividade médica disponibilizada pela cooperativa, no mínimo, 3 (três) vezes por semana na área de ação para efeitos de admissão de cooperados;
- h) não realizar pedidos de procedimentos médicos, exames e materiais em desacordo com a melhor prática médica, seguindo protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas, na prestação do atendimento médico;
- i) prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da Cooperativa;
- j) não realizar qualquer tipo de cobrança direta aos usuários dos serviços que são disponibilizados pela cooperativa para sua atuação;
- k) não realizar qualquer tipo de discriminação dos usuários disponibilizados pela cooperativa em relação a outros, particulares ou não, especialmente quanto à marcação de consultas e procedimentos;
- ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s), beneficiário(s), ou pedidos realizados em desacordo com as regras técnicas, por meio de débito na sua produção mensal ou capital social;
- m)comunicar previamente e por escrito, indicando o motivo, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 30 (trinta) dias;
- n) não realizar qualquer manifestação que possa denegrir o nome da cooperativa, inclusive em redes sociais e aplicativos;
- o) cumprir as regras de intercâmbio do Sistema Unimed;
- p) manter sua qualificação perante a cooperativa, tais como endereço residencial e profissional, telefone, e-mail;
- q) participar de juntas médicas que sejam necessárias para esclarecimentos e desenvolvimento da prática médica destinada aos pacientes;
- r) não realizar pedidos de materiais com indicação de fabricante, consoante normas apresentadas pelo Conselho Federal de Medicina.
- §1º A cooperativa poderá reter da produção do cooperado ou descontar de seu capital social, qualquer valor de dívida que possua com a cooperativa se, após notificado, não regularizar no prazo de 30 (trinta) dias.
- §2º Os deveres previstos nas alíneas "g" deste artigo serão dispensados:
- a) aos cooperados associados à cooperativa há, pelo menos, 20 (vinte) anos e com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; ou









b) aos cooperados que tenham invalidez ou incapacidade temporária, enquanto durar tal situação, comprovadamente.

#### Seção IV. Das Responsabilidades

Art. 14. O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu à sua demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único: A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocado depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**Art. 15.** As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

#### Seção V. Da Demissão, Eliminação, Exclusão e outras penalidades

**Art. 16.** A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula ou ficha de matricula mediante termo assinado pelo Presidente.

- **Art. 17.** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração junto com o Conselho Técnico e de Ética Profissional são obrigados a eliminar o Cooperado que:
- a) Passe a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, que colida com seus objetivos;
- b) Deixar de exercer a atividade que lhe possibilitou tornar-se cooperado ou afastar-se sem justificativa (que não conflite com os interesses da cooperativa) por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, dentro do ano fiscal;
- c) Descumprir uma das alíneas "d", "e", "j", "k" e "n" do art. 13 deste estatuto social.
- d) O cooperado que deixar de pagar os valores inerentes às suas obrigações perante a Cooperativa;
- e) O cooperado que fizer qualquer tipo de cobrança ao cliente Unimed para a realização de procedimentos ou cirurgias;
- f) O cooperado que, de alguma forma, induzir ou fazer solicitações que leve o cliente a se sentir prejudicado pela Cooperativa e pelos seus cooperados, conduzindo-o ao ajuizamento de ação contra a Unimed Araguaína;
- g) O cooperado que trouxer qualquer tipo de prejuízo financeiro para a Unimed Araguaína.
- h) prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária às normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da própria Cooperativa.



Odo-

ANS - nº 313084



- Art. 18. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.
- §1º Cópia do termo de eliminação será remetida ao Cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
- §2º O Cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.
- Art. 19. Será excluído o Cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso e permanência.
- Art. 20. Os inquéritos éticos, técnicos e administrativos serão instruídos pelo Conselho Técnico e de Ética Profissional obedecendo normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração e, na ausência destas, mediante procedimento que cumpra os princípios da ampladefesa e contraditório.
- Art. 21. Instruído os inquéritos pelo Conselho Técnico e de Ética Profissional, estes serão remetidos ao Conselho de Administração que terá competência para atribuir penalidades e serão efetuadas somente depois da notificação ao cooperado e o que ocasionou deverá constar do termo lavrado do livro de matrículas e assinado pelo Presidente.
- §1º Cópia autenticada do termo será remetida ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e recebimento.
- §2º O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.
- Art. 22. Sujeitam os cooperados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas do Sistema Unimed:
- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Multa pecuniária;
- Suspensão de atividade cooperativa;
- V. Eliminação.
- Art. 23. As penalidades de que tratam o artigo anterior serão fixadas e aplicadas pelo Conselho de Administração, não existindo qualquer obrigatoriedade de gradação na aplicação das referidas penalidades.
- Art. 24. O cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração, e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados, além de aguardar decurso de









prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da anotação no livro de matrícula do ato da exclusão ou demissão.

Art. 25. O cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 07 (sete) anos e terá o seu reingresso condicionado à aprovação da Assembleia Geral, além de ter que cumprir às mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados.

#### CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

- Art. 26. O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) vezes o Capital Social mínimo a ser subscrito por cada cooperado.
- §1º O capital é dividido em quotas partes cujo valor será de uma unidade monetária utilizada no Brasil.
- §2º A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem data em garantia e, todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escritura no livro de Matrículas.
- §3º As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembleia Geral e pagamento de taxa de 5% sobre o seu valor.
- Art. 27. O Cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 20.000 (vinte mil) quotas-partes. Parágrafo único. É vedado ao cooperado subscrever valor superior a 1/3 (um terço) do capital social total da cooperativa.
- Art. 28. O Cooperado poderá integralizar a quota parte de uma só vez, (à vista), ou em prestações mensais sucessivas cujos valores serão determinados por ocasião da admissão.

  Parágrafo único. A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.
- **Art. 29.** A restituição do Capital e das sobras líquidas em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão será sempre feita após aprovação do Balanço do ano em que o Cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.
- §1º A devolução do capital social integralizado pelo cooperado será realizado de acordo com procedimento definido pelo Conselho de Administração, que poderá adotar parcelamento em até 12 (doze) vezes, com o intuito de manter o fluxo de caixa da cooperativa.
- §2º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar à estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode efetuar a referida devolução de acordo com planificação de pagamentos referendada pelos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa







#### CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

Parágrafo único. Poderão, ainda, convocar a Assembleia:

- a) 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios;
- b) O conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.
- Art. 32. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 33. Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 dias em editais distintos.

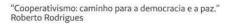
Parágrafo único: Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

- Art. 34. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:
- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião em caso da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quórum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.
- §1º No caso de a convocação ser feita por cooperado, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.



9







- §2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicada por circulares aos cooperados.
- Art. 35. O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) Dois terços dos Cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- b) Metade mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo único: O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presenças.

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da sociedade auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

- Art. 37. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar partes nos debates referentes.
- Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado, para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e o Cooperado que passar a dirigir os trabalhos deverá votar no julgamento da prestação de contas.

- Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.
- §1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.
- §2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário.
- §3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.







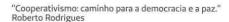


- §4º Salvo disposição estatuária ou legal expressa, as deliberações assembleares serão tomadas pela maioria simples de votos.
- Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I. prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 41.** A aprovação do Balanço, Contas, e do Relatório da Diretoria desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.
- **Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.
- §1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) Reforma dos estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramentos;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Deliberar sobre as contas do liquidante.
- §2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.













# CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 43. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, formado por 6 (seis) cooperados eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, composto da seguinte forma:
- Diretoria Executiva composta por 4(quatro) cooperados, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Diretor de Mercado;
- II. 2 (dois) conselheiros vogais.

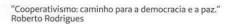
Parágrafo único: Fica permitida a reeleição, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração a cada nova eleição.

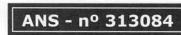
- Art. 44. O Conselho de Administração, cujos membros não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, rege-se pelas seguintes normas:
- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- Art. 45. Nos impedimentos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- §1° O Vice-Presidente pelo Superintendente;
- §2º Nos impedimentos de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará substituto entre os Conselheiros;
- §3º Nos impedimentos do Presidente ou qualquer cargo do Conselho de Administração superior a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente (ou membro restante, se a presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para o preenchimento. Não havendo membro restante, o Conselho de Ética convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleições gerais;
- §4º O Substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;
- §5º Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas;
- Art. 46. Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.
- §1º No desempenho de suas atribuições cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Programar as operações e serviços da Cooperativa;











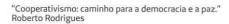


- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas funcionais dos profissionais empregados da Sociedade;
- f) Fixar normas de disciplina funcional;
- g) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- h) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, e que constituirão o regimento interno;
- i) Contratar os serviços de auditoria;
- j) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando, semestralmente no mínimo, o estado econômico, desenvolvendo dos negócios financeiros da Cooperativa e as atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperado;
- m) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens, móveis e constituir mandatários;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- q) Deliberar sobre a criação de filiais para realização das atividades e serviços da cooperativa, com poderes para promover abertura e registro da filial perante os órgãos responsáveis;
- r) Avaliar, após parecer do Conselho Técnico e de Ética Profissional, a lista de procedimentos e eventos em saúde declarados pelos cooperados, bem como, pedidos de extensão ou redução desta, podendo deferir total ou parcialmente os procedimentos e eventos constantes no documento;
- s) fixar os custos de matrícula para admissão de cooperados.
- §2º O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar conveniente, o Assessoramento de técnicos para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que apresente previamente, projetos sobre questões específicas.
- §3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.









ANS - nº 313084



- Art. 47. O Conselho de Administração poderá criar ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- Art. 48. Os integrantes do Conselho de Administração não são responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.
- Art. 49. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

Art. 50. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa estabelecendo contratos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- b) Assinar os cheques bancários, conjuntamente como superintendente e ou vice-presidente;
- c) Assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleia Gerais;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

Art. 51. Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-se nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Substituir o Superintendente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- c) Desempenhará outras tarefas e ou funções determinadas pelo Conselho de Administração.

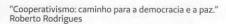
Art. 52. Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo;
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Desempenhará outras tarefas e ou funções determinadas pelo Conselho de Administração.



9









#### Art. 53. Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar, promover e fiscalizar as vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas;
- b) coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da Cooperativa interna e externamente;
- c) realizar contatos e acompanhar a execução dos contratos junto aos usuários;
- d) promover permanentemente entre os associados a disseminação dos princípios do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação à operação de planos de saúde da Cooperativa;
- e) promover a avaliar alternativas que possam reduzir os custos dos serviços de planos de saúde prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- f) assinar contratos de planos de saúde e outros vinculados à referida operação da Cooperativa;
- g) coordenar as atividades de administração de contratos de planos de saúde, relações empresariais e pós-vendas;
- h) manter controle rigoroso do desempenho financeiro dos diversos contratos de planos de saúde, propondo renegociações para os contratos deficitários, assim como trabalhar no sentido de redução de custos além de outras conferidas pelo Regimento Interno e por Assembleia Geral.

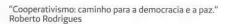
#### CAPÍTULO VII - CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA PROFISSIONAL

- Art. 54. O Conselho Técnico e de Ética profissional será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer deste para substituir qualquer daqueles todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, indicados pela Diretoria Executiva, cabendo-lhes as seguintes atribuições:
- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- Assessorar a Diretoria, nos casos de eliminação de cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;
- Art. 55. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de 03 (três) dos seus membros.
- §1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros Efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.
- §2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- §3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiros técnicos, escolhido na ocasião;











§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibidos a representação constante de ata circunstanciada, lavrada no livro de Ata das reuniões do Conselho Técnico;

§5º Ocorrendo mais de 01 (uma) vaga no Conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer deste para substituir qualquer daqueles todos, Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para um período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, Conselho Técnico e de Ética Profissional e Conselho Fiscal.

**Art. 57.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 58. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

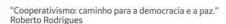
**Art. 59.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;











- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com funcionários;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este à Assembleia Geral ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

#### CAPÍTULO IX - ELEIÇÕES

#### Seção I. Das Disposições Gerais

A Cooperativa fará realizar, por convocação do Presidente, eleições para:

- Conselho de Administração, a cada 4 (quatro) anos;
- II. Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício, na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para Conselho de Administração da Cooperativa, deverá ser publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

- Art. 60. Não poderão candidatar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assim como a cargos de confiança da Cooperativa:
- cooperados que participem diretamente na administração de empresas que operem no mesmo ramo da Cooperativa;
- II. cooperados que sejam proprietários quotistas de empresas que operem no mesmo ramo da Cooperativa;
- III. cooperados que tenham tido processos junto ao Conselho Técnico e de Ética Profissional da Cooperativa e que tenham sido penalizados, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as normas deste Estatuto.









#### Seção II. Do Coordenador Eleitoral

O processo eleitoral será ordenado por um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O coordenador eleitoral não poderá estar concorrendo ao pleito.

- Art. 61. Entendendo pertinente, poderá o Coordenador Eleitoral convidar até 02 (dois) cooperados para auxiliá-lo no processo eleitoral.
- Art. 62. O processo eleitoral será iniciado na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único. O nome do coordenador eleitoral deverá constar do Edital de Convocação, sendo sua indicação competência do Diretor Presidente.

- Art. 63. Compete ao coordenador eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:
- I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- II. encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

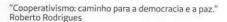
#### Seção III. Do Registro de Chapas

- O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa, compreendendo a totalidade dos cargos em disputa.
- §1º Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados neste artigo.
- §2º Quando estiver em disputa eleição para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será vedada a inscrição de todos os membros em uma única chapa, devendo, portanto, as chapas serem inscritas distintamente para cada órgão.
- §3º O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos e nele, constará obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.
- §4º O formulário e os documentos instrutivos do pedido de registro deverão ser entregues e protocolados na secretaria, na sede da Cooperativa, em seu horário normal de funcionamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral de eleição.
- §5º Quando ocorrer eleição apenas do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser inscritas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia, mantendo-se da mesma forma as demais normas eleitorais.









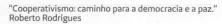


- §6º Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:
- a) cópia completa da última declaração do Imposto de Renda;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 51, da Lei nº 5.764, com a redação do § 1º do art. 1011, do Código Civil Brasileiro;
- §7º O protocolo de registro de chapa deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora de entrega do pedido.
- §8º Findo o prazo de registro das chapas, o coordenador eleitoral dará publicidade imediata às chapas concorrentes.
- §9º Será recusado o pedido de registro de chapa, quando:
- a) não for acompanhado dos documentos obrigatórios;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o associado constar como candidato a cargos diversos, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- d) for apresentada impugnação declarada procedente.
- §10° Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que no prazo do parágrafo 3.º.
- §11º A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.
- §12º É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte.
- Art. 64. Protocolada a chapa na secretaria, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação.
- Art. 65. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação ou declarada esta improcedente, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer às eleições.
- Art. 66. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa e tão logo decorrido o prazo, será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.









ANS - nº 313084



Art. 67. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal perduram até o dia 31 de março do ano social em que os mandatos findam, assumindo os novos cooperados eleitos em 1º de abril do respectivo ano.

Seção IV. Da Votação

O processo de votação será aberto, podendo, por decisão da Assembleia, utilizar-se de voto secreto.

Art. 68. Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local de instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Seção V. Da campanha eleitoral

Não serão permitidos durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e à imagem da Cooperativa perante à opinião pública, ou que possa promover insegurança ou duvidas aos clientes.

- §1º A chapa que descumprir a referida regra será sumariamente excluída do pleito eleitoral.
- §2º O descumprimento da referida regra gera imediata abertura de processo administrativo interno, sendo passível de eliminação.

# CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponha a assegurar a sua continuidade.
- Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital mínimo se, até a Assembleia Geral Subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos.
- Pelo cancelamento da autorização para funcionar.
- Pela paralisação de suas atividades por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

Art. 70. Quando a dissolução, da Cooperativa for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.









## CAPÍTULO XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 71. O Balanço Geral, incluindo o confronto de ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

- §1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.
- §2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das obras, revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doações sem destinação especial, e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.
- Art. 72. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:
- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) Montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado em forma de juros;
- §1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- §2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.
- §3º As Clínicas credenciadas, cujos sócios ou proprietários sejam cooperados, serão equiparadas aos cooperados, para fins de rateios de perdas, referidas no § 2º deste Artigo.
- Art. 73. O fundo de reserva destinar-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza a que a Cooperativa venha a sofrer.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, o Fundo de Reserva será rateado entre os Cooperados na proporção direta das operações que houverem realizado com a Cooperativa, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

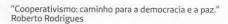
Art. 74. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinada a prestar amparo aos Cooperados e seus familiares, bem como programar atividade de incremento técnico e educacional dos Cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será rateado entre os Cooperados na proporção direta das operações que houverem realizado com a Cooperativa, juntamente com a sobra ou perdas remanescentes não comprometidas.

Parágrafo único: A aplicação do fundo de assistência técnica, educacional e social será disciplinado por norma do Conselho de Administração.

Delo

0











**Art. 75.** Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o, modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

# CAPÍTULO XII - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES ELEITOS OU CONTRATADOS

- Art. 76. Os administradores eleitos ou contratados se vinculam as normas estatutárias e decisões dos conselhos e assembleias, dando execução às determinações.
- Art. 77. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.
- Art. 78. A aprovação do relatório, balanço e contas em Assembleia Geral Ordinária desonera os administradores de responsabilidade.

# CAPÍTULO XIII - DA DEFESA DOS MEMBROS E EX-MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

- Art. 79. A Cooperativa arcará com a defesa dos membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos nos processos administrativos e judiciais em que façam parte em razão da competência do cargo exercido junto à cooperativa.
- §1º A Cooperativa arcará com a defesa dos membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos nos processos administrativos e judiciais em que façam parte em razão da competência do cargo exercido junto à cooperativa.
- §2º Sendo comprovado em processo judicial transitado em julgado que membros e ex-membros dos Órgãos de Administração e Conselhos agiram com dolo ou culpa para o surgimento dos processos previstos neste artigo deverão, estes, ressarcirem a cooperativa integralmente pelos custos relacionados à sua defesa, acrescidos os consectários legais.

#### CAPÍTULO XIV - LIVROS

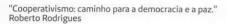
Art. 80. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- de Matrícula ou Ficha de Matrícula;
- II. de Atas de Assembleias Gerais;
- de Atas dos Órgãos de Administração;
- de Atas do Conselho Fiscal;
- V. de presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e Contábeis obrigatórios;



9









VII. Comissão Eleitoral e registro das chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 81. No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão e pedido de eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas partes do Capital Social.

# CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 82. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou restrição à atividade profissional.
- Art. 83. Diante das alterações estatutárias ocorridas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 18 de novembro de 2021, os médicos cooperados deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de notificação para o respectivo fim, a lista de procedimentos e eventos em saúde que declara estar apto tecnicamente e que se compromete a realizar diante da relação cooperativista.
- **Art. 84.** O Conselho de Administração deverá providenciar as alterações de texto necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas de reforma estatuária, assinar, levar o Estatuto Social ao competente registro e encaminhar uma cópia aos cooperados.

Art. 85. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Araguaína, 3 de abril de 2023.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Dr. Renato Borges Azevedo Presidente Dr. Marcelo de Oliviera Melo Vice-presidente

Iracema Moraes de Sousa Bel. Maurície Welo Araújo CARTÓRIO DO SUBSTITUTA naina - TO - CEP: 77.803-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224 OFICIO DE NOTAS Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Aragu Selo Digital nº 128397AAB561010-CBN, 128397AAB561011-NZE Confirme autenticidade intto #corregedoria tito jus.br/index.php/selodigita Reconheço por semelhança as assinativas de COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUNINA - UNIMED representada por RENATO BORGES AZEVEDO E MARGELO DE OLIVEIRA MELO, posto 913884 arquivo. Dou fé. análoga à constante em nosso Araguaina-TO, 14 de abril de Verdade Em test ares den Santos - Escrevente



MICIO DE NOTAS,

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02852773678	MARCELO DE OLIVEIRA MELO
49853457172	RENATO BORGES AZEVEDO

TJUCETINS NI

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023 09:48 SOB N° 20230228127.
PROTOCOLO: 230228127 DE 17/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305131189. CNPJ DA SEDE: 25064148000110.
NIRE: 1740000673. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2023.
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA

ERLAN SOUZA MILHOMEM SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.to.gov.br